



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 57
Em 14 de Março de 2023
Horário 16:40 hs

M
Bicarregado

Ofício n.º 047/2023

Chuvisca/RS, 13 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 004/2023, que Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.367/22, que “Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Chuvisca”.

Atenciosamente,

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exmo. Srº.
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Avenida 28 de Dezembro 3265 - Fone (51) 92006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

J



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 004/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 004/2023.

O Município busca estabelecer que a composição do Conselho Municipal de Política Cultural seja paritária, possuindo o mesmo número de integrantes do Poder Público e da comunidade externa/representantes da comunidade civil.

A composição atual do Conselho Municipal de Política Cultural é falha, pois não é paritária (50% – 50%) entre Poder Público e Sociedade Civil e não elege os integrantes da sociedade civil de forma democrática.

Segundo o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343/2010, a composição deve ter “no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, eleitos democraticamente”¹. Previsão idêntica é a contida na IN SEDAC nº 2/2019, para adesão dos municípios ao Sistema Estadual de Cultura.

Assim, imperiosa a alteração legislativa para que o Conselho atenda as normas legais.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2023.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

¹ 1.1.1 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal). A implementação do Sistema Nacional de Cultura - SNC deve promover, nessas esferas, a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, fóruns, colegiados, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestoras, sistemas de financiamento à cultura, planos e orçamentos participativos para a cultura, sistemas de informação e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura. As diretrizes da gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, eleitos democraticamente. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

Avenida 28 de Dezembro 3265 - Fone (51) 92006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gadmte@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 004/2023

Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.367/22, que
“Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de
Chuvisca”.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.367/22.

Art. 2º - O art. 8º da Lei Municipal nº 1.367/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O CMPC será paritário, composto por 04 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:
I - 02 representantes do Poder Público - servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
II - 02 representantes da sociedade civil – eleitos democraticamente.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos cidadãos do Município de Chuvisca.

§ 3º A eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, por meio de edital, publicado nos órgãos de imprensa local, com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

A 3



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 4º O mandato dos representantes eleitos tem duração de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo, não havendo restrição quanto a mandatos intercalados.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 6º O CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 7º O desempenho da função de membro do CMPC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 13 de março de 2023.


Joél Santos Subda
Prefeito Municipal